



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

**Ementa: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica instituído, na forma desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da **carreira única** de Guarda Civil Municipal.

§ 1º - Ficam incorporados a estrutura da Guarda Civil, o Quadro dos Agentes de Trânsitos da Secretaria Municipal de Trânsito –SEMTRAN, com os mesmos direitos e vantagens.

§ 2º - Deverão ser ofertados aos Agentes de Trânsito a oportunidade de realizarem o Curso de Qualificação da Rede EAD-SENASP do Ministério da Justiça, ou de outros órgãos de Segurança Pública na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

**Art. 2º** - Este Plano atende aos preceitos vigentes na Constituição Federal através da Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014.

**Art. 3º** - Fica estabelecido como o Brasão Oficial da Guarda Civil Municipal de Nilópolis e o seu significado, o constante do **anexo "I"** desta Lei.

**Art. 4º** Ficam criadas na estrutura hierárquica as insígnias que compõem a cadeia de comando a ser seguidas por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Nilópolis.

**Parágrafo Único.** Os servidores abrangidos pela presente Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nilópolis, Lei Complementar Nº 64, de 19 de julho de 2005, até que tenham o seu próprio Estatuto.

#### TÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 5º** - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores abrangidos por esta Lei tem as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de evolução funcional para todos os Guardas Civis Municipais de Nilópolis;

II- estabelecer padrões e critérios para os cargos de chefia gratificados;

III- regulamentar as gratificações e os adicionais que fazem parte da remuneração dos Guardas Civis Municipais.

**Art. 6º** - São princípios do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Nilópolis:

I – aperfeiçoamento profissional continuado;

II – valorização da qualificação profissional dos guardas civis municipais;



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

III – garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais de segurança e diminuir a incidência de doenças profissionais;

IV – integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da segurança no município;

V – progressão salarial na carreira baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.

### TÍTULO III

#### DO INGRESSO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA

##### CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 7º** - Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I – GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM) – servidor investido no cargo que exerce atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação e fiscalização inerentes à política de prevenção da violência no Município, objetivando a proteção da população e dos próprios municipais;

II – CARREIRA – agrupamento de classes e referências, com acesso na classe inicial após aprovação em concurso público, e provimento derivado considerando a antiguidade, aperfeiçoamento profissional continuado e o merecimento do servidor;

III – CARGO PÚBLICO – posição instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidades específicas, e estípcndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

IV – REFERÊNCIA – posição distinta na faixa de remuneração ocupada pelos respectivos titulares do cargo na tabela de vencimentos;

V – CRESCIMENTO VERTICAL – passagem de uma classe para outra, no âmbito da mesma carreira, mediante procedimentos específicos constantes desta Lei;

VI – VENCIMENTO – retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

VII - REMUNERAÇÃO - vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias, gratificações e auxílios permanentes e/ou temporários estabelecidas em lei;

VIII – PROVENTO – retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados;

IX– ENQUADRAMENTO - posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Guarda Civil Municipal;

X – ADMISSÃO - forma de nomeação do servidor estabelecida pela legislação vigente;

XI – GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento.

XII – AGENTE DE TRÂNSITO - servidor investido no cargo que exerce atividades de orientação, coordenação, execução, controle, e fiscalização inerentes à política de prevenção do trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território Município



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

### CAPÍTULO II DO INGRESSO E DA ESTABILIDADE

**Art. 8º** - O ingresso no quadro permanente da Guarda Civil Municipal e de Agente de Trânsito dar-se por meio de concurso público, na forma Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal e de Agente de Trânsito dar-se-á obrigatoriamente na Referência GCM I/ ATR I.

**Art. 9º** - São estáveis, após o período probatório de 03 (três) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal de Nilópolis e Agente de Trânsito, os servidores nomeados para cargo em virtude de concurso público, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nilópolis.

**Parágrafo único.** - Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a aprovação do servidor em processo de avaliação que examinará o seu desempenho durante o período probatório, sob a coordenação de comissão de avaliação designada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, composta por agentes da Guarda Civil Municipal hierarquicamente superiores aos seus pares.

**Art. 10.** - A escolaridade compatível com o ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal é a de ensino médio completo.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

**Art. 11.** - A carreira da Guarda Civil Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Civil Municipal.

**Art. 12.** A evolução funcional do servidor será baseada no tempo de serviço efetivamente exercido na Guarda Civil Municipal de Nilópolis.

**Art. 13.** As referências serão constituídas da seguinte forma, obedecida à seguinte ascendência hierárquica no escalonamento vertical, dos Agentes da Guarda Civil Municipal:

#### DO ESCALONAMENTO VERTIVAL

**Art. 14.** A cada 04 anos os servidores da Guarda Civil Municipal alcançarão a mudança de referência automática.

Referências		Tempo de Serviço (anos)
GCM I	ATR I	Até 03
GCM II	ATR II	04 a 07
GCM III	ATR III	08 a 11
GCM IV	ATR IV	12 a 15
GCM V	ATR V	16 a 19
GCM VI	ATR VI	20 a 23





## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

GCM VII	ATR VII	24 a 27
---------	---------	---------

**Art.15.** - Todas as Mudanças de Referências serão processadas de forma automática, independente de requerimento.

**Art. 16.** - A definição do grau de complexidade das atribuições e do nível de responsabilidades nas referências obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – GCM I – Os guardas civis municipais enquadrados nesta referência estarão aptos, mediante curso de formação, a exercer a função de guarda civil municipal;

II – GCM II – Os guardas municipais enquadrados nesta referência estarão aptos a exercer a função de GCM II e, com ascensão hierárquica sobre o GCM I ;

III – GCM III– Os guardas municipais enquadrados nesta referência estarão aptos a exercer a função de GCM III e, com ascensão hierárquica sobre os GCM I e II ;

IV – GCM IV - Os guardas municipais enquadrados nesta referência estarão aptos a exercer a função de **Lider** e, com ascensão hierárquica sobre os GCM I, II e III;

V – GCM V - Os guardas municipais enquadrados nesta referência estarão aptos a exercer a função de **Chefe de Equipe** e, com ascensão hierárquica sobre os GCM I, II , III e IV;

VI – GCM VI - Os guardas municipais enquadrados nesta referência estarão aptos a exercer a função de **Supervisor** e, com ascensão hierárquica sobre os GCM I , II , III, IV e V;

VII – GCM VII - Os guardas municipais enquadrados nesta referência estarão aptos a exercer a função de **Sub-Inspetor** e, com ascensão hierárquica sobre os GCM I , II , III, IV, V e VI;

VIII – Os guardas municipais enquadrados no último nível, observadas suas antiguidades na referência GCM VII, estarão aptos a exercer a função de **Inspetor** e, com ascensão hierárquica sobre os GCM I , II , III, IV, V, VI e VII.

### Seção I Do Enquadramento

**Art. 17.** O Enquadramento no crescimento vertical consiste na passagem automática de uma Referência a outra imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço, respeitados a antiguidade e a classificação no concurso público, das Turmas de Guardas Civis Municipais existentes no atual quadro de serviço, e os seguintes critérios:

I - Na Referência GCM IV Líder;

a) - A 1ª Turma de Guardas Civis Municipais com 14(quatorze) anos de serviços, completados no dia 1º de julho de 2016.

II – Na referência GCM II;



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

- a) – A 2ª Turma de Guardas Civis Municipais com 7(sete) anos de serviços, completados no dia 25 de janeiro de 2016.
- b) – A 3ª Turma de Guardas Civis Municipais com 6 (seis) anos de serviços, completados no dia 01 de outubro de 2016.
- c) – A 4ª Turma de Guardas Civis Municipais com 1(um) ano de serviços, completados no dia 02 de Fevereiro de 2016.
- d) – A 5ª Turma de Guardas Civis Municipais a completar 1(um) ano de serviço em 01 de Abril de 2017.

III – Na referência ATR;

- a) Os Agentes de Trânsitos serão enquadrados diretamente pelo tempo de serviço prestado município, sem observância da hierarquia atinente aos Guardas Civil Municipal mencionadas acima, desde que após o Curso de Qualificação da SENASP do Ministério da Justiça, ou de outros órgãos de Segurança Pública na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

### Seção II

#### Do Crescimento Vertical

**Art. 18.** - O crescimento vertical ocorrerá pelos critérios de antiguidade, classificação de concurso.

§ 1º O crescimento vertical por antiguidade consiste na passagem automática de uma referência para a imediatamente superior de acordo com os critérios do Art. 14 da presente lei.

§ 2º Ficará impedido de ascender, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – preso provisoriamente;

II – submetido à medida cautelar diversa da prisão;

III – condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV – suspenso preventivamente;

- a) Após a conclusão do processo, se absolvido, será computado a favor do servidor o tempo em que o mesmo ficou afastado.

V – indicado à demissão ou demissão a bem da disciplina, até decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo Único.** - Ficará o agente da Guarda Civil Municipal, sujeito ao impedimento temporário de sua ascensão hierárquica por motivo de punição de natureza grave (suspensão), e a mesma prescreverá em 12 (doze) meses.

### Seção III

#### Dos Cursos de Aprimoramento Profissional



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

**Art. 19.** - Os Guardas civis municipais aprovados no concurso público serão submetidos a Curso de Formação elaborado com base na matriz curricular nacional da SENASP do Ministério da Justiça e a cursos de capacitação e formação continuada para aprimoramentos operacionais e administrativos.

**Parágrafo Único.** - Os Guardas Civis Municipais poderão participar e realizar Cursos, Estágios, Congressos, Conferências, Palestras, Encontros, Simpósios e todos e qualquer assunto relacionado à área de segurança com objetivo de manter-se atualizado sob todos os aspectos operacionais e administrativos pertinentes e de interesse do Município de Nilópolis, tendo que ser informado ao Superintendente da Guarda Municipal.

### CAPÍTULO IV DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 20.** - São atribuições dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Nilópolis, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais de acordo com a Lei Federal Nº 13.022, de 08 de agosto de 2014( Estatuto Geral das Guardas Municipais):

I –zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II –prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III –atuar, preventivamente e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV –colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V –colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educacionais e preventivas;

VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados para à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, Poe meio de celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;





## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo Único.** - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda civil municipal prestar todo apoio à continuidade do atendimento.

### CAPITULO V DOS CARGOS GRATIFICADOS

**Art. 21.** Ficam criados na estrutura da Guarda Civil Municipal os cargos em comissão de carreira única, vedado a qualquer servidor estranho à GCM, de Superintendente da Guarda Civil, Superintendente de Operações Especiais, Superintendente da Guarda Ambiental, Subcomandante da Guarda Civil, Diretor de Ensino e Instrução, Inspetor de Supervisão, Chefe do Setor Patrimonial, Chefe do Setor Administrativo e Chefe Operacional.

§1º Os cargos constantes no caput deste artigo obedecerão à seguinte proporção, cujas insígnias serão regulamentadas mediante Portaria.

Cargos	Qdes	Simbolos
Superintendente de Operações Especiais	1	SUPER
Superintendente da Guarda Ambiental	1	SUPER
Subcomandante da Guarda Civil	1	ASSNIV VII
Diretor de Ensino e Instrução	1	ASSNIV VI
Inspetor de Supervisão	4	ASSNIV V



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

Chefe do Setor Patrimonial	1	ASSNIV IV
Chefe do Setor Administrativo	1	ASSNIV IV
Chefe Operacional	1	ASSNIV IV

§ 2º A nomeação e a exoneração dos ocupantes dos cargos constantes do *caput* deste artigo ocorrerão mediante ato do Prefeito, por proposta fundamentada do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§3º Torna-se incompatível com o exercício dos cargos previstos no *caput* deste artigo, enquanto perdurar a situação geradora, a submissão de servidor a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – preso provisoriamente;

II – submetido à medida cautelar diversa da prisão;

III – condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV – suspenso preventivamente;

V – indicado à demissão ou demissão a bem da disciplina, até decisão final da autoridade competente.

**Art. 22.** Cabe ao Superintendente da Guarda Civil Municipal:

I –Planejamento e Supervisionar a metodologia necessária para a guarda do Patrimônio Municipal e Manutenção da Ordem;

II –Realizar anualmente e quando julgar necessário, relatório de todas as atividades desenvolvidas e apresentá-las ao Secretário de Segurança Pública.

III - desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Nilópolis;

IV – supervisionar e comandar os guardas municipais, os subinspetores os Inspetores e os cargos em comissão subordinados a Superintendência da Guarda Civil ;

V - convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;

VI - orientar e apoiar seus subordinados na execução de suas missões;

VII - estudar e sugerir ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços relacionados aos seus

VIII - autorizar a movimentação de pessoal, bem como adotar providências disciplinares relacionadas às faltas de seus subordinados;

IX - fornecer certidões e atestados referentes aos assuntos de sua competência;

X – manter o controle estatístico dos resultados da atuação da Guarda Civil Municipal;





## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

XI – adotar medidas disciplinares alusivas à apuração de irregularidades atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

XII - exercer atribuições disciplinares da sua esfera de competência;

**Art. 23.** Superintendente de Operações Especiais:

I - Planejar e Supervisionar a metodologia necessária para o desenvolvimento de estratégias e inteligências voltadas à Segurança Pública;

II - Realizar anualmente, e quando julgar necessário, relatório de todas as atividades desenvolvidas e apresentá-las ao Secretário de Segurança.

**Art. 24.** Superintendente da Guarda Ambiental:

I –Planejar e Supervisionar a metodologia necessária para o desenvolvimento de estratégias de proteção e guarda de toda a área ambiental no município;

II – Realizar anualmente e quando julgar necessário, relatório de todas as atividades desenvolvidas e apresentá-las ao Secretário.

**Art. 25.** Subcomandante da Guarda Civil:

I – Colaborar com o Superintendente da Guarda Civil na execução de suas atividades;

II - Responder pelo Superintendente da Guarda Civil em seus impedimentos;

III – supervisionar e comandar os guardas municipais, os subinspetores os Inspetores e os cargos em comissão subordinados a Superintendência da Guarda Civil ;

IV - convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;

V - orientar e apoiar seus subordinados na execução de suas missões;

VI - adotar medidas disciplinares alusivas à apuração de irregularidades atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

VII - exercer atribuições disciplinares da sua esfera de competência;

**Art. 26.** Diretor de Ensino e Instrução:

I – Planejar, organizar e coordenar o curso de formação dos Guardas Civis Municipais admitidos em concurso público, com base a matriz curricular da SENASP do Ministério da Justiça.

II – Planejar e organizar curso de formação continuada para todo o efetivo.

III – Buscar parcerias com outras instituições de Segurança Pública com objetivo de capacita, qualificar e aprimorar novos procedimentos operacionais e didáticos para o efetivo.

**Art. 27.** Inspetor de Supervisão:

I – responsável por supervisionar, fiscalizar e orientar os Guardas Civis Municipais nos postos e setores de serviço;



## Estado do Rio de Janeiro

### Prefeitura Municipal de Nilópolis

#### Gabinete do Prefeito

II - orientar seus subordinados na execução de suas missões legais e adotar medidas para que a disciplina seja mantida no serviço;

III – participar à autoridade que estiverem diretamente subordinados as ocorrências, cujas providências escapem às suas atribuições assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento embora sobre elas tenha providenciado;

IV – responsável pela fiscalização da escala diária de serviço, devendo sanar as faltas de serviço cobrindo os postos e setores de serviço.

#### **Art. 28.** Chefe do Setor Patrimonial:

I – responsável pelo controle patrimonial, através do registro adequado de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por recursos orçamentários e não orçamentários que estão à disposição da Guarda Civil Municipal para a realização de suas atividades.

II - Para a eficácia do controle patrimonial é fundamental o ajustamento constante dos registros de entrada, atualização, movimentação e saída de bens do acervo patrimonial.

#### **Art. 29.** Chefe do Setor Administrativo:

I – responsável pelo planejamento administrativo da Guarda Civil Municipal;

II – responsável pelo fechamento de folha de pagamento, elaboração de ofícios, administração de assentamentos funcionais, arquivamento e organização de fichas disciplinares, logística de férias;

III – funções essenciais como a modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho, racionalização do uso dos bens e equipamentos da superintendência da guarda civil.

#### **Art. 30.** Chefe Operacional

I - orientar a escala de serviço do seu efetivo subordinado, ajustando os horários em conformidade com os planos de ação e operações prioritárias na sua área de atuação mediante as ordens de serviço.

II – participar à autoridade que estiver diretamente subordinado as ocorrências, cujas providências escape às suas atribuições assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento embora sobre elas tenha providenciado;

III- responsável por elaborar escala de serviço diária e semanal.

IV – responsável pela comunicação das ausências na escala de serviço à autoridade que estiver diretamente subordinado para as devidas providencias, assim como o recebimento de atestados médico.

### TÍTULO IV

#### DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

**Art. 31.** O vencimento do Guarda Civil Municipal de Nilópolis e da Guarda Ambiental, fica fixado nesta Lei em R\$ 1.100,00( um mil reais e cem reais).



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** O vencimento que trata o caput deste Art. será reajustável anualmente, estipulada a data base em 01 de Janeiro pelo índice de Reajuste do salário mínimo IRSM, para evitar que haja perda salarial.

**Art. 32.** Em razão das atividades específicas da carreira de Guarda Civil Municipal, incidirá sobre o vencimento dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente o adicional de risco no percentual de 110%.

a) – Ao GCM (Guarda Civil Municipal) os benefícios da aposentadoria e pensão por morte serão correspondentes à referência dos vencimentos ao qual o servidor recebe na atualidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta Lei o Adicional de risco é de caráter permanente, devido aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 33.** As porcentagens devidas as mudanças de referências automáticas a cada 04 (quatro) anos dos Guardas Civis Municipais nomeados para os cargos constantes do *caput* do "Art. 14" desta Lei terão os seguintes valores:

Referências		Tempo de serviço	Percentual em Escalonamento sobre o vencimento da carreira inicial	Vencimento da Referência atual
GCM I	ATR I	Menos de 04 anos	0%	R\$ 1.100,00
GCM II	ATR II	04 anos	10%	R\$ 1.210,00
GCM III	ATR III	08 anos	10%	R\$ 1.331,00
GCM IV	ATR IV	12 anos	10%	R\$ 1.464,10
GCM V	ATR V	16 anos	10%	R\$ 1.610,51
GCM VI	ATR VI	20 anos	10%	R\$ 1.771,56
GCM VII	ATR VII	24 anos	10%	R\$ 2.125,87

**Art. 34.** Além do vencimento, deverão ser pagas aos servidores da Guarda Civil Municipal as seguintes gratificações, adicionais e auxílios, sem prejuízo de outras previstas na Lei Complementar Nº 64, de 19 de julho de 2005:

I – ajuda de custo;

II – diárias ao agente que, em função de serviço se deslocar eventualmente da sede;

III – abono família;

IV – exercício de comissão;

V- gratificação natalina;

VI – adicional por tempo de serviço ( Triênio );





# Diário Oficial Extra-OnLine

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

Criado e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 4.097 de 02 de junho de 2016

www.nilopolis.rj.gov.br

ANO I | Nº 0042 | Quinta-Feira, 24 de novembro de 2016 | Lei Complementar 126 - 24/111/2016 - Plano Cargos GC | Pág. 12



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

VII – adicional de risco de vida 110% - Lei Nº 6.401 de 14 de novembro de 2013;

VIII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IX – adicional noturno;

X – auxílio doença;

XI – auxílio funeral;

XII – auxílio natalidade;

XIII – pelo exercício de encargos especiais;

XIV – gratificação pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 36.** O pagamento dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei não dependerá de regulamentação.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 24 de novembro de 2016.

ALESSANDRO C ALAZANS

Prefeito



## Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

SIGNIFICADO DO BRASÃO DA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NILÓPOLIS



### A ESTRELA AMARELA

A estrela amarela simboliza a missão da Guarda Civil Municipal em PROTEGER o Município de Nilópolis de acordo com suas atribuições legais com base no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal.

### BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

O escudo português, em toda sua plenitude representa a origem lusitana de nossa Pátria;

O sol esplendor do município, por possuir a maior densidade demográfica da região;

As duas estrelas – significam os dois distritos Nilópolis e Olinda;

O barrete frígio – símbolo republicano, responde pelo topônimo Nilópolis, evidenciando o grande estadista Nilo Peçanha;

Os dois sabres da República, lembram os períodos governamentais de Nilo Peçanha no Estado do Rio;

O conjunto fabril – anseio de progresso do município;

O ponto indicado no mapa estadual dá a proporção gráfica de Nilópolis;

O listel de goles vermelhos destacam – se os seguintes dizeres; - **1947 – NILÓPOLIS – 1952, 2001**- ano de criação da Guarda Civil Municipal de Nilópolis.